



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 329, de 17 de abril de 2001

(REVOGADA PELA LEI Nº 517, DE 19 DE MAIO DE 2017)

~~Regulamenta a destinação de recursos de doações e auxílios para atender a pessoas carentes.~~

~~O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º A presente lei tem por objetivo, regulamentar a destinação de recursos para atender as doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.~~

~~Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, nos seguintes casos:~~

~~I Gêneros alimentícios e auxílio para pagamento de débitos decorrentes de aquisição de alimentos.~~

~~II Medicamentos, consultas médicas especializadas, exame médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos.~~

~~III Viagens, estadias e alimentação em casos de deslocamento da zona rural para a rede do município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal.~~

~~IV—Fardamento e material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo de sustento familiar.~~

~~V—Terrenos para construção de habitação popular desde que precedida a alienação de prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico, hidro-sanitário, instalação de água e esgoto e doação de boião de gás a pessoas reconhecidamente pobres, instalações de água e energia em residências urbanas e rurais, inclusive o pagamento de taxas de energia elétrica.~~

~~VI—Ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias.~~

~~VII—Transporte e material esportivo para agremiações amadoras de esporte, tais como: vôlei, futsal, futebol de campo, handball, etc.~~

~~VIII—Pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes.~~

~~IX—Auxílios para contratação de casamento civil ou religioso, tais como: pagamento de taxas, vestes e transporte de nubentes.~~

~~X—Auxílio para obtenção de documentos, tais como: registro de contrato de parceria rural, escritura de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartoriais, desde que não abrangida pela gravidade de que trata a Lei Federal nº 9.534/97, carteira de identificação, CPF, e outros da mesma natureza.~~

~~XI—Auxílio e passagens para outras cidades com o objetivo de obter trabalho.~~

~~XII—Materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, etc.~~

~~XIII Despesas com tratores equipados com grades e arados na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas.~~

~~XIV Transporte de pessoas e utensílios, quando da mudança do local de moradia.~~

~~XV Aquisição de colchões, roupas, e agasalhos.~~

~~§1º A destinação de recursos compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.~~

~~§2º Nas doações de que se trata o artigo supra, o município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: nome, endereço, número do RG e CPF ou outro documento, e data do ato de doação, e assinatura do beneficiário ou pessoa reconhecidamente responsável.~~

~~§3º A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feita pelo Poder Executivo ou por servidores designados.~~

~~Art. 3º As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da Tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.~~

~~Parágrafo Único Em casos excepcionais, poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, sendo exigidas as formalidades do §2º, desta Lei.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.~~

~~Parágrafo Único Para atendimento de que determina esta Lei serão ainda observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas~~

~~na Constituição Federal na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.~~

~~Art. 5º O chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando presente Lei.~~

~~Art. 6º Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro do ano em curso.~~

~~São José do Sabugi (PB), em 17 de abril de 2001~~

~~MANOEL DOMICIANO DANTAS~~

~~Prefeito~~